



PREFEITURA DE ITABORAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105

Itaboraí, 23 de março de 2020.

RESOLUÇÃO PGM Nº 007/2020

PUBLICADO

EM 24 DE março DE 2020
no, DOE-ITA, edição nº 53 ano II

Jackeline Langer Guimarães
OAB RJ ADM I SEGOV I EMI
MAT. 18347

ASSUNTO: ALTERA A RESOLUÇÃO PGM 005\2020. DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO ÂMBITO DA COORDENADORIA DA DÍVIDA PARA PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID -19).

O **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e

Considerando os termos da declaração da OMS – Organização Mundial de Saúde que atualmente vivemos uma pandemia do novo coronavírus.

Considerando os termos do Decreto nº 35, de 20 de março de 2020, que proíbe a aglomeração e pessoas e a necessidade de contenção de disseminação do CORONAVÍRUS (COVID-19).

Considerando o Decreto Municipal nº 30, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção contra o contágio e de enfrentamento da propagação do novo coronavírus, do regime de trabalho do servidor público e contratado.

Considerando a necessidade de adequação da Resolução PGM nº 05/2020 aos novos atos restritivos administrativos.

Considerando a necessidade de adequação da rotina desempenhada pela Coordenadoria da Dívida Ativa em suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º A Coordenadoria da Dívida Ativa, a partir de 23 de março de 2020, realizará o atendimento ao público, **exclusivamente**, de forma não presencial, através do **e-mail: dividaativa@itaborai.rj.gov.br** ou através do **telefone (21) 99981-8676, (das 10 às 16 horas)**, para as hipóteses de informação de valor da dívida, emissão das parcelas faltantes referente a parcelamentos em curso, alteração das datas de pagamento de parcelas vencidas (com menos de 90 dias em atraso), emissão de guia de pagamento à vista (necessitando que o contribuinte encaminhe a documentação por e-mail – Anexo I), com a disponibilização da documentação ao contribuinte no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA DE ITABORAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105

Art. 2º - Na hipótese de novo parcelamento, o contribuinte deverá disponibilizar os documentos necessários (Anexo I) via o e-mail de atendimento: dividaativa@itaborai.rj.gov.br, sendo dispensada, por ora, em caráter excepcional, a assinatura do termo de parcelamento.

§1º O contribuinte será convocado, oportunamente, para comparecimento e assinatura do termo de parcelamento em data a ser comunicada pela Coordenadoria da Dívida ativa, o que deverá ser cumprido no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§2º Na hipótese de não comparecimento do contribuinte para assinatura do termo de parcelamento no prazo delimitado, o parcelamento deverá ser automaticamente cancelado.

§3º As declarações falsas prestadas pelo contribuinte deverão ser objeto de responsabilização na esfera administrativa, cível e criminal.

Art. 3º - O prazo de disponibilização ao contribuinte das guias decorrente de novo parcelamento será de até 05 (cinco) dias úteis, com o aviso, no corpo do e-mail, sobre a necessidade de assinatura do termo de parcelamento em momento oportuno.

Art. 4º - Fica autorizada a disponibilização via e-mail de cópia de processo administrativo, objeto de protesto extrajudicial ou não, desde que comprovada a legitimidade do requerente, devendo o pedido ser formalizado via e-mail e documentado nos autos do processo administrativo.


Art. 5º - Na hipótese de entrega de certidão de situação fiscal, a mesma será disponibilizada no e-mail constante do requerimento administrativo firmado pelo contribuinte, no prazo de 10 (dias), a contar do ingresso na repartição, nos termos do Parágrafo Único do art. 205 do CTN c/c 636 da Lei Complementar 33/2003 - CTMI.

Art. 6º - Ficam suspensos os atos de notificação do contribuinte para comparecimento à dívida ativa ou de notificação de dívida.

Art. 7º - Ficam mantidos os atos de inscrição e ajuizamento do crédito fiscal a ser realizado pela Coordenadoria da Dívida Ativa, devendo ser garantido o acesso exclusivo dos funcionários responsáveis para tais funções.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 23 de março de 2020.

Art. 9º - Registrada. Publique-se e Cumpra-se.


Antônio José de Lima Dias
Procurador-Geral do Município
Matrícula nº 18.637



PREFEITURA DE ITABORAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PARCELAMENTO		
TIPO DE REQUERENTE	TIPO DE TRIBUTO	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
Proprietário (<i>Pessoa Física - mesmo nome que consta no cadastro</i>)	IPTU / ISS / TAXA	- Identidade e CPF
3º Interveniente (<i>Locatário</i>)	IPTU	- Identidade e CPF - Contrato de locação
3º Interveniente (<i>nome diverso do que consta no cadastro</i>)	IPTU	- Identidade e CPF - Documento do imóvel (escritura ou contrato de compra e venda) OU conta de luz, água ou gás no endereço do imóvel em nome do requerente.
Proprietário (<i>Pessoa Jurídica</i>) – <i>O requerente é sócio da empresa</i>	ISS / TFIF / TFS / TAXAS	- Identidade e CPF - Contrato social que comprove sua condição de sócio
Procurador	IPTU / ISS / TFIF / TFS / TAXAS	- Identidade e CPF *Identidade e CPF do procurador E do outorgante; - Procuração para fins de parcelamento OU declaração do proprietário do imóvel ou da empresa - Contrato Social

PUBLICADO

EM 24 DE MARÇO DE 2020

no. DOE-ITA, edição nº 53 ano II

Isabeline Langer Guimaraes
Oficial ADM / SEGOV / PR
MAT. 18347